



PARECER N°: 2804.004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0506-008 SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023 - SESMA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIA E TRANSLADO PARA PACIENTES FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato N° 24-0506-008 do Pregão Eletrônico N° 021/2023 - SESMA**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **PASSOS E DIAS**



FUNERÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ N° 40.496.628/0001-44 que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela **Sra. Andreia Soares Palheta - Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N° 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a



sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **07/05/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

A aquisição dos referidos Serviços Póstumos com translado e fornecimento de Urnas torna-se fundamental e essencial para o atendimento dos pacientes que porventura possam vir a óbito, inclusos no programa a tratamento fora de domicílio (TFD), a fim de realizar os serviços póstumos necessários, bem como conservação do corpo para seu devido translado conforme demanda desta Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, ou seja, possibilitar o translado, da cidade onde ocorreu o óbito até a cidade de Altamira - PA, ou para os Distritos de Castelo de Sonhos e de Cachoeira da Serra pertencentes ao Território de Altamira - PA para aqueles pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, prestando este importante suporte a família neste momento de fragilidade.

Ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária. Quanto a documentação de qualificação fiscal, social e trabalhista, foi constatado que as Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual encontram-se "ausentes".

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **07/05/2026 a 07/11/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito



público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, que foi demonstrada por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá ao contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado conforme art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA Nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo as **Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual** da Pessoa Jurídica **PASSOS E DIAS FUNERÁRIA LTDA** que encontram-se **AUSENTES**, para somente assim ocorrer a formalização do **3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 24-0506-008 - SESMA do Pregão Eletrônico Nº 021/2023** observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando

quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 28 de abril de 2026

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 037/2025